



Imóvel designado por Lote 767 – A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 662.141,517 e Norte (Y) 7.521.041,533 como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, com coordenadas UTM E= 662.167,957 e N=7.521.051,079, no azimute de 71°26'48", na extensão de 30,00m, confrontando com a Rua "21"; Do vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas UTM E=662.184,813 e N=7.520.994,496, no azimute de 165°17'21", na extensão de 58,50m, confrontando com o lote 766; Do vértice 3 segue até o vértice 4, com coordenadas UTM E= 662.155,930 e N=7.520.986,385, no azimute de 254°18'51", na extensão de 30,00m, confrontando com terras de A Rural e Colonização. Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, com coordenadas UTM E= 662.141,517 e N=7.521.041,533, no azimute de 345°21'10", na extensão de 57,00m, confrontando com o lote 768, fechando assim o polígono acima descrito. Imóvel urbano com área de 1.732,00m² e perímetro de 175,50m.

O levantamento planialtimétrico cadastral (topográfico) foi efetuado por **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, CREA-RJ 2014124639 / CFT-RJ 2014838038, TÉCNICO EM AGRIMENSURA.**

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485-1234 ramal 205, junto à Procuradoria Geral do Município.**

Paty do Alferes, 27 de abril de 2022.

MAYRA ISLANE SANTANA
Assessora jurídica
OAB/RJ 167.679
Mat. 1353/02

DECRETO 7.255 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DE VIDA POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a **Prova de Vida** é um procedimento administrativo que tem por objetivo evitar pagamentos indevidos de benefícios além de evitar fraudes, possibilitando a atualização permanente dos dados cadastrais dos beneficiários;

DECRETA:

Art. 1º - Os beneficiários junto ao Paty Previ deverão realizar anualmente a comprovação de vida – Prova de Vida, no mês de seu aniversário conforme os pagamentos recebidos nas modalidades de **aposentadoria e pensão.**

§ 1º - A prova de vida deverá ser realizada pelo beneficiário, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, perante servidor na sede do Paty Previ.

§ 2º - A prova de vida poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no Paty Previ, ou mediante apresentação de termo de curatela, procuração ou outro documento hábil de representação, estes dois últimos com data de assinatura até três meses anteriores à data de apresentação.

Art. 2º - A prova de vida, mediante conveniência e oportunidade do Paty Previ e do beneficiário, conforme a circunstância e motivo devidamente justificado também poderá ser realizada na modalidade de chamada por vídeo ou videoconferência através do aplicativo Whatsapp ou outro que for adotado, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, perante servidor do Paty Previ em regras a serem estabelecidas quando do agendamento prévio momento no qual será informado o **link** para acesso à conferência.

§ 1º O beneficiário deverá realizar agendamento prévio pelo telefone fixo (24) 2485-1561, informando um número válido para a realização da chamada de vídeo pelo aplicativo Whatsapp.

§ 2º Caso não seja possível, por qualquer motivo, a realização da chamada de vídeo pelo aplicativo Whatsapp, permanecem as regras do artigo 1º deste Decreto ou alternativamente deverá ser adotado procedimento previsto no artigo 2º com a escolha de outro aplicativo com fácil acesso pelas partes.

Art. 3º - Transcorrido o mês do aniversário do beneficiário sem a realização da prova de vida, fica configurado o direito ao Paty Previ de realizar a suspensão do pagamento do benefício até a regularização, ou cancelamento, em caso de comprovado falecimento.

§ 1º - Ao realizar a prova de vida, os beneficiários que tiveram o benefício suspenso, terão o pagamento realizado em até dois dias úteis após a devida regularização perante o cadastro do Paty Previ.

§ 2º - A suspensão do benefício será realizada por até três vencimentos consecutivos ficando, após estes vencimentos automaticamente cancelado e somente será reativado após a comprovação a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.470 de 14 novembro de 2018.

Paty do Alferes, 27 de Abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2022 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 40, § 19 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2801/2022 de 15/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, ao servidor **SAMUEL SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 347/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS H**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 281/2022 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Municipal nº 1884/2012 de 09/11/2012;

CONSIDERANDO art. 40, § 19 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 2966/2022 de 20/04/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a servidora **JANE ROCHA DA COSTA**, matrícula nº 804/01, ocupante do cargo de **Professora B - IV Padrão 6**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de abril de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL